



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024
(Processo Administrativo n.º06/2024)

Torna-se público que o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**, por meio do(a) o seu Agente de Contratação Nomeado pela Portaria nº 022/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Edital está disponível no site www.licitanet.com.br, “Dispensa Eletrônica - Cotação Prévia de Preços Eletrônica.”
- 1.2. O Edital poderá ser solicitado por meio do e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com.
- 1.3. A Cotação Prévia de Preços Eletrônica será realizada através do site www.licitanet.com.br.
- 1.4. A Cotação será realizada através do site www.licitanet.com.br, na data e horários indicados a seguir:

Data da sessão: 10/10/2024

Link: Licitanet Soluções Eletrônicas – <https://licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

2. DO OBJETO

2.1. Apresente Cotação Prévia de Preços Eletrônica tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, conforme especificações detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA -ANEXO I**, que integra este Edital.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

U.O: 30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação:

10.122.0001.1067 - MODERNIZACAO GERENCIAL E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Conta: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 15001002 – 16010000

4. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

- 4.1. Para participar desta Cotação os interessados deverão estar credenciados no sistema **“DISPENSA ELETRÔNICA”** através do site <https://www.licitanet.com.br>;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Cotação Prévia de Preços na forma eletrônica;
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou entidade promotora da Cotação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar os interessados de atividade pertinente ao objeto da Cotação que atenderem TODAS as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no sistema <https://www.licitanet.com.br>;
 - 5.2. As participantes deverão utilizar o certificado digital para acessar ao Sistema.
 - 5.3. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Pessoa Física;
 - b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO - FMSGC;**
- d) Empresas suspensas de licitar e contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO - FMSGC**;
 - e) Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - f) Tenham funcionário ou membro da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO – FMSG**, mesmo sub CONTRATADA, como dirigente ou membros de sua administração;
 - g) Sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

econômicoem comum;

h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da Cotação Prévia de Preços em epígrafe;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

j) Pessoas jurídicas que estejam inscritas no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

k) Empresas que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionada pelo Conselho Nacional de Justiça;

l) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, direta e indireta com base no artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os interessados, deverão cadastrar na plataforma LICITANET as propostas com a descrição, **marca/fabricante, modelo/referência, ano de fabricação** e o preço do veículo ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa.

6.1.1. A documentação **preferencialmente** deverá ser apresentada, sob a forma de autenticação digital ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2. O envio da proposta readequada - **Anexo II (modelo)**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha à plataforma LICITANET, em até **02 (duas)** horas contadas da convocação da Comissão no "Chat".

6.3. Incumbirá aos interessados acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Cotação, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os interessados deverão encaminhar a proposta em conformidade com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

o item 6 deste Edital.

7.1.1. Os interessados deverão elaborar as suas propostas com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos

necessários para o cumprimento total das obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta Cotação.

7.2. Os interessados deverão enviar suas propostas, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **7.2.1.** Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

7.2.2. Conter descrição clara e detalhada do veículo ofertado, indicando nome, **marca/fabricante, modelo/referência, ano de fabricação**, bem como outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação), e os produtos/materiais deverão ter certificação dos órgãos de qualidade e/ou de outros órgãos de fiscalização competentes, quando couber;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;

7.7. Os interessados, ao enviarem suas propostas, deverão preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema:

7.7.1. Além das declarações assinaladas no sistema, deverá ser confeccionada e enviada juntamente com a proposta de preços e com os documentos de habilitação, a Declaração Unificada, conforme modelo Anexos III deste Edital.

7.8. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a participante às sanções previstas no **item 19** deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E REFORMULAÇÃO DE LANCES.

A abertura da Cotação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.licitanet.com.br), na data, horário e local indicado neste Edital.

- 8.1. A Comissão de Compras verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 8.7. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,02 (dois centavos)**.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances na Cotação o modo de disputa “aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. O recebimento das propostas será às **11h:00 min do dia 04 de outubro de 2024** e se encerrará às 08h00min do dia 10 de outubro de 2024.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

- 8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14.** No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Cotação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.
- 8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico com a Comissão persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada às 09h00min do primeiro dia útil subsequente;
- 8.15.1.** Na ocorrência de fato superveniente, os participantes serão convocados por meio da plataforma LICITANET para a sessão de reinício.
- 8.16.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.17.** Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18.** Se houver empate, o sistema eletrônico realizará sorteio dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.20.** A negociação será realizada por meio do sistema, o qual terá o **prazo de 10 (dez) minutos para aceitação**, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.
- 8.21.** Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.22.** A Comissão quando necessário convocará o participante no chat, para assumir o 2º ou demais colocados, ou negociar redução de valor, o mesmo terá o tempo de **10 (dez) minutos** para responder no chat.
- 8.23.** Em sendo a sessão suspensa, seu reinício dar-se-á mediante convocação por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

9.2. Será **DECLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Cotação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria participante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. A Comissão poderá convocar a participante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão, destacam-se os que contenham as características do veículo ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.1. A Comissão convocará **no chat** o próximo classificado, o qual deverá responder no prazo máximo de **10 (dez) minutos**, quanto a sua aceitação.

9.7. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. A Comissão poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao participante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que a Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

9.9. Encerrada a análise e em sendo aceita a proposta, a Comissão solicitará a proposta readequada e os documentos de habilitação que deverão ser anexados à plataforma LICITANET no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

Comissão no sistema eletrônico.

9.10. A Comissão analisará os documentos de habilitação em conformidade como disposto no **item 10** deste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive INSS) mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.E.N. Certidão



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou equivalente em vigor;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS);

10.2.4.1. Caso a participante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto da Cotação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S;

10.2.7. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Qualificação Econômico-Financeira.

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.2. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art.67 da Lei nº. 14.133/21).

10.4.1.1. A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante à apresentação de **atestado ou certidão**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste que participante.

10.5. Declaração Unificada (Anexo III);

10.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.6. Em se tratando de instrumento de procuração o mesmo deverá ser reconhecido em cartório, que habilite o seu representante em nome da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

10.7. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

11.1. A situação do fornecedor classificado (vencedor) será consultada nos seguintes cadastros/sites:

11. DA CONSULTA AOS CADASTROS

- a) <http://www.portaltransparencia.gov.br>
- b) www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- c) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados à Comissão de Compras, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

12.2. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, que antecedam a abertura das propostas, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da Cotação será adjudicado e homologado ao vencedor, por ato do Secretário de Saúde de Graccho Cardoso SE.

14. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1. Após a adjudicação e homologação da Cotação, será emitida Autorização de Fornecimento que será enviada a CONTRATADA para o fornecimento no prazo estabelecido no item 15.2, alínea g-i, a contar da data de seu recebimento.

15. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO

15.1. DO LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO:

a) A entrega deverá ser na sede do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso ou na Clínica Nossa Senhora da Piedade no Município de Graccho/Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h:30min e das 14h:00min às 16h:30min.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

15.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- a) Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE deverá enviarà CONTRATADA;
- b) Local de entrega:
Os Equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso – Sergipe.
- c) Os equipamentos deverão preceder de horário previamente agendado com o Chefe do Setor do Fundo Municipal de Saúde;
- d) Prazo máximo de entrega dos equipamentos de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da solicitação, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso - FMSGC, CNPJ nº 11.582.140/0001-31.
- e) A entrega, montagem (se necessário) e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, sem qualquer ônus para o Fundo.
- f) O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei nº. 14.133/21.
- g) Prazo de Entrega:

O equipamentos deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saude de Graccho Cardoso, no prazo 08 (oito) dias uteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

16. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos (aceite).
- b) Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Fundo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- c) A assistência técnica deverá ser realizada no estado de SERGIPE.
- d) As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- e) Aos produtos que são fiscalizados pela ANVISA os mesmos devem possuir registro na ANVISA.

17. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 17.2.** Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;

17.3. A CONTRATADA deverá executar a entrega dos materiais descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

17.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

17.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

17.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

17.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à entrega dos materiais junto ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

17.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

17.10. Das Obrigações da CONTRATANTE:

17.10.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.;

17.10.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;

17.10.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

17.10.4. Proporcionar para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

17.10.5. Fiscalizar a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área designada;

17.10.6. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

17.10.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

17.10.8. Rejeitar os equipamentos fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

17.10.9. Solicitar o reparo ou a substituição dos equipamentos, se necessário, que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do veículo mediante apresentação da nota fiscal do fornecimento, observadas as disposições do Termo de Referência e Proposta de Preços da CONTRATADA.

18.2. A referida nota fiscal deverá ser acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo (a) responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Municipal, Trabalhista, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.5. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo da Cotação Prévia de Preços Eletrônica.

18.6 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, afim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.7. A NOTA FISCAL DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE: A DESCRIÇÃO DO , A QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL, O NÚMERO DO LOTE/SERIE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, E MARCA CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL.

18.7.1. A falta das informações na Nota Fiscal será motivo para rejeição e consequente devolução da mesma.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no edital, apresentar



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar em decorrência do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não realizar o fornecimento e demais infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SERGIPE**, pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SERGIPE**, por período não superior a 03 (três) anos até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar como **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SERGIPE**, por período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.3. As penalidades impostas a participante/adjudicatária serão publicadas em competente Diário Oficial.

19.4. Nos casos não previstos neste instrumento convocatório, inclusive quanto ao procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente Cotação não importa necessariamente em aquisição, podendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SERGIPE**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado veiculado em Diário Oficial para conhecimento dos interessados da Cotação. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SERGIPE**, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das cotações ou para sua abertura.

20.2. A Adjudicatária é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

documentos apresentados em qualquer fase da Cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da mesma que tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado a Comissão, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da Cotação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. As Adjudicatárias intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Compras, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua cotação.

20.6. As normas que disciplinam esta Cotação de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Adjudicatárias, desde que não comprometam o interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SERGIPE**, a finalidade e a segurança da Cotação de Preços.

20.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Compras.

20.8. A participação da empresa nesta Cotação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Lagarto/SE, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

20.10. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Graccho Cardoso/SE, 27 de setembro de 2024

Setor de Compras

Geraldo Simões de Moraes Neto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE.

2. DA EXCLUSIVIDADE (art. 48, inc. III da LC nº 123/06).

2.1. Esta licitação destinar-se-á à participação exclusiva de Micro Empresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, em virtude do valor máximo estimado para cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), em atendimento aos preceitos dispostos no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

2.1.1. Em não havendo ME's e EPP's no respectivo item, o mesmo será redirecionado as demais licitantes.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS O FORNECIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO, OBRIGATORIAMENTE, NA FORMA ABAIXO:

3.1. Da Garantia

3.1.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos (aceite).

3.1.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Fundo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.1.3. A assistência técnica deverá ser realizada no estado de SERGIPE.

3.1.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

3.1.5. Aos produtos que são fiscalizados pela ANVISA os mesmos devem possuir registro na ANVISA.

3.2. Da Entrega do Objeto

3.2.1. Local de entrega:

Os Equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso – Sergipe.

3.2.2. Os equipamentos deverão preceder de horário previamente agendado com o Chefe do Setor do Fundo Municipal de Saúde;

3.2.3. Prazo máximo de entrega dos equipamentos de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso - FMSGC, CNPJ nº 11.582.140/0001-31.

3.2.4. A entrega, montagem (se necessário) e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, sem qualquer ônus para o Fundo.

3.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei 14.133/2021.

4. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DO (S) PRODUTO(S).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

ITEM	EQUIPAMENTO / INSTRUMENTAL	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Banqueta giratória ou mocho TAM. 50X50	UND	5	572,42	2.862,10
2	Pinças Cheron 25 cm Material: Aço Inoxidável e Autoclaváveis. com REGISTRO NA ANVISA	UND	6	106,66	639,96
3	Pinças de dissecação 16 cm Material: Aço Inoxidável e Autoclaváveis. com REGISTRO NA ANVISA	UND	6	33,65	201,90
4	Pinças de dissecação 14 cm com dente Material aço inoxidável com REGISTRO NA ANVISA	UND	6	23,39	140,34
5	Pinça Pozzi 24 CM Material: Aço Inoxidável e Autoclaváveis. com REGISTRO NA ANVISA	UND	1	85,13	85,13
6	Pinça Hartmann 16 CM Material: Aço Inoxidável com REGISTRO NA ANVISA	UND	1	231,47	231,47
7	Histerômetro Sims 28 cm Material: Aço Inoxidável com REGISTRO NA ANVISA	UND	5	77,79	388,95
8	Tesoura Metzbaum curva 18 CM Material: Aço Inoxidável com REGISTRO NA ANVISA	UND	6	134,54	807,24
9	Esfigmomanômetro infantil Cor: Estampa Lúdica Material: Nylon 300 Tamanho: Infantil Tamanho do Manguito: 10cm x 23cm Medida da Braçadeira: 28cm x 9,5cm Abrangência da Circunferência da Braçadeira: 10cm a 23cm	UND	5	110,54	552,70
10	Negatoscópio • Em Aço Inox com Frente De Acrílico Leitoso Fixação de RX por Roletes em Bivolt • Com Lâmpada de LED • Plug Bipolar Dimensões externas aproximadas: Comprimento: 9cm Largura: 38cm Altura: 47cm	UND	3	634,58	1.903,74
11	Cânulas orofaríngeas (Guedel) Fabricada em Polietileno.- Estéril.- Atóxico e apirogênico. Moldada em conformidade com a anatomia da cavidade oral e traqueia.- Possui acabamento suave e flexível.- Diferentes tamanhos facilmente identificados na extremidade flangeada da cânula.- Embaladas unitariamente	UND	6	4,70	28,20
12	Armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino	UND	6	34,99	209,94
13	Espéculos Collin tamanho "M" de metais	UND	5	80,96	404,80
14	Espéculos Collin tamanho "P" de metais	UND	5	77,44	387,20



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

15	Espátulas de Ayre de madeira ou plástico (pacote com 100 Unid)	UND	6	20,52	123,12
16	Escovinha ginecológica para coleta de material do exame especular 100 UND	CX	3	51,35	154,05
17	Termômetro clínico	UND	6	29,02	174,12
18	Martelo para exame neurológico Fabricante: MD; Martelo de Buck para Reflexos Neurológicos; Cabeça com dois lados de borracha sintética (pontas redonda); Escova rosqueada no cabo; Agulha inserida na cabeça; Comprimento 19 cm; Não estéril e reutilizável; Uso Profissional; Indicado para avaliação de Reflexos Neurológicos.	UND	1	97,29	97,29
19	Otoscópio com REGISTRO NA ANVISA	UND	1	881,04	881,04
20	Oftalmoscópio	UND	2	1.068,25	2.136,50
21	Fita métrica plástica flexível inelástica	UND	1	16,90	16,90
22	Escada (tipo abre/fecha) de alumínio para ser utilizada na Farmácia	UND	1	357,18	357,18
23	Óculos de proteção individual	UND	1	15,04	15,04
24	Cestos para lixo comum	UND	5	109,27	546,35
25	Estetoscópio clínico infantil	UND	1	222,37	222,37
26	Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador com REGISTRO NA ANVISA	UND	1	60,20	60,20
27	Oxímetro de pulso	UND	1	116,73	116,73
28	CLORÍMETRO	UND	1	2.104,12	2.104,12
29	Tablet com sistema operacional Android 8.0 ou superior tela de 8 polegadas tecnologia LCD ou LED, processador no mínimo Quad Core 2,0 Ghz. Armazenamento interno de 16 GB deve possuir SLOT para cartão de memória micro sd Quad Care 2.0 GHz ou similar, conexão USB, WI FI, bluetooth e 3G deve possuir GPS integrado;	UND	15	R\$ 2.936,45	44.046,75
VALOR TOTAL					59.895,43

5. Obrigações da Contratada

5.1. Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;

5.2. A CONTRATADA deverá executar a entrega dos materiais descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

- 5.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 5.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 5.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 5.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à entrega dos materiais junto ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6. Obrigações do Contratante

- 6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 6.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- 6.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

7. Disposições Gerais

- 7.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- 7.2. Os preços dos materiais, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual.
- 7.3. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Fundo.

Graccho Cardoso/SE, 01 de outubro de 2024

Jose Adeilson dos Santos
Sec. de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Fundo Municipal de Saude de Graccho Cardoso

Cidade/UF, de _____ de 2024.

REFERENTE: Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº __/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Propostade Preços relativa à Cotação Prévia de Preços Eletrônica em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua preparação, conforme a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTO / INSTRUMENTAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

***OBRIGATORIAMENTE O ITEM COTADO DEVERÁ INDICAR A MARCA/MODELO/ANO/FABRICANTE E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: Conforme estabelecido no Edital e Minuta de Contrato. Declaramos que o equipamento proposto atende a todas as especificações exigidas no edital da Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº __/2024.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento, inclusive como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

Declaramos aceitar todas as condições e exigências do edital.

Acompanham a nossa Proposta de Preços os documentos previstos na Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº /2024, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da Proposta.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa Cargo/Função



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

REFERENCIA: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº _____/2024.A **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº

por intermédio _____ deseje representante legal
o(a) Sr(a). _____

_____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____

DECLARA:

- a)** Que recebeu cópia do Edital do certame em apreço e concorda com todos os termos do edital;
- b)** Que está ciente e cumpre plenamente os requisitos do edital pertinentes a Cotação de Preços.
- c)** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
Sim () Não ().
- d)** Que não possui no quadro da empresa servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela cotação.
- e)** Que cumpre plenamente todas as condições legais de funcionamento junto aos órgãos responsáveis;
- f)** Que possui Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante as fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como possui Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- g)** Que não está em processo de falência, concordata e recuperação judicial;
- h)** Que o(s) item(ns) cotado(s) atende(m) a(s) norma(s) de fabricação, funcionamento, segurança, meio ambiente e demais regras vigentes.
- i)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação desta empresa no presente procedimento de compras, inclusive não consta **inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
Que até a presente data não está suspenso ou proibido de participar ou contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO** com a administração pública do Estado de Sergipe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

Nome e assinatura do representante legal Cargo/função - Carteira de Identidade
(nº e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Fundo Municipal de Saude de Graccho Cardoso

REFERENCIA: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº _____/2024.

OUTORGANTE: (nome e qualificação do responsável legal da empresa, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o Fundo Municipal de Saude de Graccho Cardoso SE.

PODERES: entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, firmar e prestar declaração, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar prazo de recurso referente à quaisquer fase da cotação, assinar contrato, retirar autorização de fornecimento, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a Associação Hospitalar de Sergipe (Hospital Nossa Senhora da Conceição).

_____/UF, _____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal Cargo/função - Carteira de Identidade
(nº e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº _____/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO** E AEMPRESA_____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na endereços _____, Centro, Graccho Cardoso/Se, CNPJ nº CNPJ nº 11.582.140/0001-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, _____ neste _____ ato representado por _____ seu Secretario,e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com Sede na _____ neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ **SSP/**, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo de **Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº _____/2024** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se as Exigências e Condições Gerais do Edital da Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº _____/2024, nos arts. 27 e 28 da Instrução Normativa nº 003 de 10 de maio de 2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe, Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Saude de Graccho Cardoso, conforme especificações detalhadas no Termo Referência. – Anexo I e Proposta de Preços da CONTRATADA que integram o processo de Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº _____/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.0. O prazo de vigência deste Contrato será da data da Assinatura ate 31 de Dezembro de 2024;

3.1. O equipamento deve ser entregue em até **30 (trinta) dias** corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os prazos aos quais se referem os subitens 3.0. e 3.1. poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

4.1. Pelo fornecimento do veículo adjudicado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA /MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2. O valor total deste Contrato é R\$(_____).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da entrega dos equipamentos após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive INSS), Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, oportunidade em que deverá ser apresentada a nota fiscal, incluindo as certidões referidas no subitem 5.1, comprovando o efetivo fornecimento do veículo, devidamente atestada pelo Responsável;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a: Das Obrigações da CONTRATADA:

6.2 Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;

6.3 A CONTRATADA deverá executar a entrega dos materiais descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.5 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.6 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

6.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

6.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à entrega dos materiais junto ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

6.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.;

7.3 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;

7.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7.5 Proporcionar para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

7.6 Fiscalizar a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área designada;

7.7 Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

7.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do objeto;

7.9 Rejeitar os equipamentos fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

7.10 Solicitar o reparo ou a substituição dos equipamentos, se necessário, que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta correrá por conta do **Convênio nº 100.001/2024**, celebrado com o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária de Estado da Saúde.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO

9.1. Na entrega do veículo, encaminhar documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

- 9.2. O veículo deverá ser entregue na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE-AHS (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO) localizada na Rua Hipólito Santos, S/N, Centro, Lagarto/SE, CEP 49.400-000 - Lagarto/SE;
- 9.3. Caso sejam identificados defeitos no veículo ou não atendimento às especificações exigidas, o prazo de substituição do veículo será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação da Associação;
- 9.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará para aplicação de penalidades;
- 9.5. O veículo deverá acompanhar manual de operação em português;
- 9.6. O veículo que por força de lei for exigida a instalação de cronotacógrafos este deverá ser entregue aferido e lacrado conforme legislação vigente;
- 9.7. Todos os itens das especificações técnicas deverão ser de fábrica e/ou da montadora do veículo;
- 9.8. O veículo deverá ser entregue, com Nota Fiscal de acordo com o cotado atendendo todas as exigências deste Termo, para que a CONTRATANTE possa providenciar o Registro e Licenciamento do Veículo juntos aos órgãos competentes;
- 9.9. O veículo deverá possuir garantia do fornecedor(a)/montador(a);
- 9.10. A Garantia deverá cobrir o veículo e acessórios em sua totalidade, devendo o referido prazo ser de, no mínimo, 03 anos, de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 9.11. O veículo objeto desta Cotação, deverá ser novo e entregue na sua totalidade, configurado e em perfeitas condições de uso, com disponibilização de todos os seus recursos e funções no ato da entrega, acompanhados de Certificado de Garantia do Fabricante.
- 9.12. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento;
- 9.13. Prestar os serviços de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia do veículo SEM NENHUM ÔNUS para a CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência;
- 9.14. Ficarão a CONTRATADA e o fabricante do veículo, obrigados a garantir a prestação de assistência técnica permanente no Estado de Sergipe, dentro do prazo de garantia;
- 9.15. Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo venha apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- 9.16. As substituições das peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;
- 9.17. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.18. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 9.19. A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de uso;

9.20. A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto a seguir:

b.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2 - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

b.3 - o atraso injustificado no início do fornecimento;

b.4 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

b.6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução

b.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

b.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

b.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

b.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

contrato.

b.14 – descumprimento do disposto na Declaração emitida pela empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de participar de cotação de preços e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso de Sergipe;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Associação Hospitalar de Sergipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento, o que não impedirá, a critério da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Graccho Cardoso (SE), ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

TESTEMUNHAS:

1.C.P.F. _

2. C.P.F. _____